

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.** ("Companhia") (CSED3), em atendimento ao disposto nas Resoluções nº 44, de 23 de agosto de 2021 e nº 77, de 29 de março de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 44" e "Resolução CVM 77", respectivamente) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, que, nesta data, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração ("RCA"), a prestação de fiança, pela Companhia ("Fiança"), em favor dos debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.** S.A. ("Emissora"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, composta de 173.250 (cento e setenta e três mil duzentas e cinquenta) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$173.250.000,00 (cento e setenta e três milhões duzentos e cinquenta mil reais) na data de emissão ("Emissão" e "Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Regime de Rito Automático de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A." ("Escritura de Emissão"). Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para o **(i)** resgate antecipado facultativo total da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** o montante excedente, caso houver, gestão de passivos da Emissora.

A Fiança será outorgada com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

A ata da RCA da Companhia será disponibilizada na sede da Companhia e nos sites da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<https://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>).

São Paulo, 04 de abril de 2024.

Luis Felipe Silva Bresaola
Diretor de Relações com Investidores